



PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº015/SUB-MO/2019

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2019/0000719-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - Subprefeitura Mooca

CONTRATADA: A A PEDRA BRUTA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição de 1.000 m³ de Areia Média Lavada, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 71.690,00 (setenta e um mil, seiscentos e noventa reais)

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove, na sede da Subprefeitura Mooca, situada na Rua Taquari nº 549 – Mooca - São Paulo/SP, presentes de um lado a **Município de São Paulo**, representada neste ato pelo Subprefeito da Mooca, **Sr. Guilherme Kopke Brito**, adiante designado apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **A A Pedra Bruta Comércio de Materiais para Construção LTDA.**, CNPJ nº 16.907.212/0001-97, com sede na Rua Nilópolis nº 24 - Bairro: Jardim Cumbica, cidade Guarulhos/SP, telefone: (11) 4378.0131, por sua procuradora, **Sr^a. Maria Alice Gomes Lopes**, R.G. 10.221.912-6, CPF: 003.156.388-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho autorizatório, documento SEI nº 018613305, publicado no DOC de 02/07/2019, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a aquisição do material discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e Decreto Municipal nº 46.662/2005, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste ajuste a aquisição de 1.000 m³ de areia média lavada, conforme especificações constantes do **Anexo I**, do Edital que precedeu este ajuste.

1.1.1 - Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação pertinente.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DA DOTAÇÃO

2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 71.690,00 (setenta e um mil, seiscentos e noventa reais)

2.2 – Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão a dotação nº **65.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.30.00.00** do orçamento vigente, através da Nota de Empenho autenticada sob nº 60048, no valor de R\$ 53.767,50 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, uma vez atestado pelos fiscais encarregados, a realização a contento dos serviços e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:"

3.1.1 – Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

3.1.2 – Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

3.1.3 – Cópia da Nota de Empenho.

3.1.3.1 – No caso de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos citados.

3.1.4 – Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2 – Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

3.2.1 – Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

3.3 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou ainda, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, nos termos do Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 22/01/10.

3.4 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

3.5 – O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

4.1 – Os materiais objeto deste ajuste deverão ser entregues parceladamente, no prazo de 08 (oito) meses, de acordo com os quantitativos solicitados através da Ordem de Fornecimento.

4.2 – Os materiais deverão ser entregues na Unidade de Depósito e Oficinas (UDO) desta Subprefeitura, situada na Praça Barão do Tietê, nº 118 – Mooca, das 08:00 às 15:00, onde deverão ser recebidos conforme o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93 e no Decreto Municipal nº 54.873 de 25/02/14.

4.2.1 – O pedido de entrega deverá ser feito pela Unidade Requisitante, com indicação do quantitativo do material.

4.2.2 – O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 – Os técnicos responsáveis da Unidade Requisitante, Sr. Diógenes Carrenho Camillo, Registro Funcional nº 602.802 e o Sr. Isao Toguchi, Registro Funcional nº 789.009, efetuarão vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas neste Edital, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

5.1.1 - A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele licitado, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.2 - Os Técnicos Responsáveis da Unidade Requisitante da Subprefeitura Mooca deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes no Edital, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.

5.3 - Corre por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

**CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

6.2 - A Contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA GARANTIA**

7.1 - Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 3.584,50 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade de Caução em Seguro Garantia, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

7.1.1 - Sempre que o valor contratual for aumentado, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após agendamento realizado pela Secretaria de Fazenda – SUTEM/DIPED de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

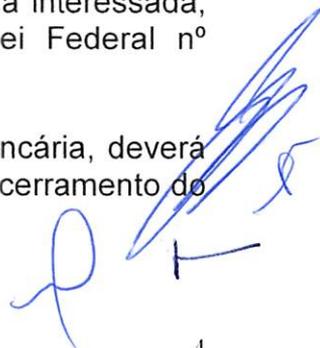
7.1.1.1 - O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

7.1.2 - A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

7.1.3 - A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

7.1.4 - A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 15 (quinze) dias além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 – São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, àquelas estabelecidas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato ou outro instrumento que o substitua, e das demais cominações legais, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003, e Decreto Municipal nº 46.662/2005.

8.2 – A recusa da empresa em não assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa poderá ensejar a aplicação da:

8.2.1 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato se firmado fosse.

8.2.2 – Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, a critério da Administração, com observância do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.3 – Incide na mesma multa prevista no item anterior se impedida de assinar o Contrato, pela não apresentação de documentação exigível.

8.4 – A penalidade de multa será ainda aplicada nas seguintes hipóteses e percentual:

8.4.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.5 - As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.5.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.5.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

8.5.3 - Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.5.4 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

8.5.5 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

8.5.6 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

8.6 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.7 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.8 São pertinentes à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, bem como as disposições do Código do Consumidor.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - Dar-se-á rescisão deste ajuste em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências nela indicadas. No caso de cisão, fusão e incorporação da contratada a rescisão somente ocorrerá quando houver prejuízo à execução do contrato, à critério da Administração.

9.2 - Dar-se-á rescisão deste ajuste, independente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

9.3 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Legislação Municipal e Federal.

9.4 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

10.2 – Para assinatura deste Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:

10.2.1 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.2.2 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

10.2.3 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.4 – Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

10.2.5 – Prova de regularidade no Cadin da Cidade de São Paulo.

10.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

10.2.7 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

10.3 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº. 13.278/02 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.4 – A administração poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/1993.

10.5 – Na forma da lei, os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito pela adjudicatária e previamente autorizada pela autoridade competente.

10.6 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

10.7 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.8 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.9 – As partes elegem o Foro da Vara da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

GUILHERME KOPKE BRITO
SUBPREFEITO DA MOOCA

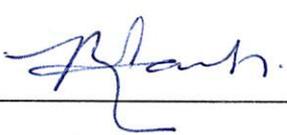


MARIA ALICE GOMES LOPES
A A PEDRA BRUTA COMÉRCIO DE
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME **Eliane Pardelli**
RG **47.940.906.3.00**
99-999



NOME
RG **Rita de Cássia do Prado Santos**
Supervisora de Adm. e Suprimentos
SUB-MO